



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 0533 de 26 de agosto de 2011.

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 0526, DE 23 DE MAIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Queluzito decreta, e eu Prefeito Municipal de Queluzito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art.2º da Lei nº 0526, de 23 de Maio de 2011, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O Programa instituído por esta Lei consistirá na concessão mensal de cartão alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais), aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo, comissionado ou decorrente de contrato, conforme disposto nesta Lei, quais sejam:

- I – Agente Comunitário*
- II – Agente de Saúde*
- III – Auxiliar de Consultório Dentário*
- IV – Auxiliar de Contabilidade*
- V – Auxiliar de Enfermagem*
- VI – Auxiliar de Ensino*
- VII – Auxiliar de Obras e Serviços*
- VIII – Auxiliar de Saúde*
- IX – Auxiliar de Serviços Gerais*
- X – Cantineira*
- XI – Encarregado*
- XII – Servente*
- XIII – Técnico em Enfermagem*
- XIV – Telefonista*
- XV – Conselheiro Tutelar”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2011.


CÉLIO PEREIRA DE SOUZA
- Prefeito Municipal -


ANDERSON MORAES PORTES DE OLIVEIRA
- Procurador Municipal -